



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 2.324

DE 27 DE JUNHO DE 2018

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 25 de junho de 2018, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Cria o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD no âmbito do Município de Iguape.

Art.2º O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD é órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, cuja a finalidade é auxiliar o Poder Executivo na análise, na formulação e na aplicação de políticas públicas relacionadas ao uso de álcool e de outras drogas.

Parágrafo único- O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD integrar-se-á ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.3º Compete ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

- I- elaborar e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações preventivas e combativas ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes traçadas pelos Conselhos Nacional e Estadual sobre Drogas;
- II- propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Conselho Estadual sobre Drogas, ao Conselho Nacional sobre Drogas, bem como a outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes; objetivando o desempenho de suas atribuições;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- III- emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotados por entidades executoras de atividades preventivas e combativas ao uso de drogas, ao acompanhamento do tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e participação do edital de subvenção social (financiamento de projetos);
- IV- estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias psicoativas causadoras de dependência química e de recuperação;
- V- estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, por meio da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;
- VI- assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política preventiva e combativa ao uso de drogas, ao tratamento e à recuperação dos dependentes químicos, fornecendo ainda apoio aos seus familiares;
- VII- manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- VIII- estabelecer fluxos contínuos, permanentes e informações com outros órgãos do Sistema Nacional e Estadual sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas, bem como na recuperação de dependentes químicos;
- IX- acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais prestadores de assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química, de tratamento na recuperação de dependentes químicos e de prestação de apoio aos seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
- X- acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações fiscalizadoras e repressoras executadas pelo Estado e pela União;
- XI- dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo Município no sentido de promover, junto aos respectivos órgãos públicos, programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- XII- estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;
- XIII- colaborar com os órgãos competentes nas atividades preventivas e repressivas ao tráfico de substâncias ilícitas, ao uso indevido e produção não autorização de substâncias entorpecentes e drogas causadoras de dependência química e nas atividades de tratamento, bem como de recuperação;
- XIV- estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao tráfico e ao uso de substâncias determinadoras de dependência física e/ou psíquica;
- XV- estimular programas preventivos contra a disseminação do tráfico e ao uso indevido de drogas;
- XVI- integrar as ações da gestão municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados às atividades de prevenção e tratamento ao uso indevido de substâncias e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional sobre Drogas;
- XVII- propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;
- XVIII- acompanhar a programação financeira, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;
- XIX- elaborar e alterar seu regimento interno, caso necessário;
- XX- propor ao Poder Executivo medidas asseguradoras do cumprimento de compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§.1º- O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e das políticas executadas, mantendo os Poderes Executivo e Legislativo formalmente informados acerca dos resultados.

§.2º- O Conselho Municipal Antidrogas deverá remeter à Secretaria Nacional sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas o relatório de sua avaliação periódica, assim como qualquer sugestão ou reivindicação para aprimoramento de suas atividades, diretrizes ou políticas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º-

O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será constituído pelos membros abaixo discriminados e seus respectivos suplentes, os quais deverão ter experiência na área de álcool e drogas, assim especificados:

- I- representantes do Poder Público indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
 - a) um representante do Departamento Municipal de Saúde;
 - b) um representante do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;
 - c) um representante do Departamento Municipal de Educação;
 - d) um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
 - e) um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- II- representantes da sociedade civil organizada, indicados pelos titulares das seguintes entidades:
 - a) um representante da Comunidade Terapêutica existente no Município;
 - b) um representante do Conselho de Segurança – CONSEG;
 - c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), inscrito na subseção de Iguape;
 - d) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - e) um representante da entidade que atende o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC).

Parágrafo único- Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art.5º-

Os conselheiros do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

Art.6º-

O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

- I- Plenário;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Comitê – Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.7º- A nomeação e posse do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD far-se-á pela Prefeitura Municipal por meio de Portaria, obedecida a origem de indicações.

Art.8º- Perderá o assento no Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade:

- I- tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;
- II- atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;
- III- suspender seu funcionamento por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único- Em caso de vacância caberá ao Plenário do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD resolver sobre a substituição.

Art.9º- A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será paritária e composta por:

- I- Presidente, o qual deverá ser designado mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre os conselheiros efetivos;
- II- Vice-presidente, o qual também será designado por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre os conselheiros efetivos;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário.

Parágrafo único- O mandato de direção executiva do Conselho Municipal Antidrogas terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período, de modo que seus membros serão eleitos pelos seus pares.

CAPÍTULO IV DO FUNDO

Art.10- Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD, o qual será constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.11- O FUMAD ficará subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Economia e Finanças de Iguape que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Art.12- Constituirão receitas do FUMAD:

- I- dotações orçamentárias próprias do Município;
- II- repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- III- receitas de aplicação financeiras de recurso de Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV- produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V- outras receitas que venham a serem legalmente instituídas.

Parágrafo único- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição bancária, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Álcool e Drogas – FUMAD.

Art.13- Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

- I- financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal de álcool e drogas;
- II- programação de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependências física e/ou psíquica;
- III- aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal sobre álcool e drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.14- Os membros do Conselho Municipal não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.
- Art.15- O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, e, solicitação justificada do Presidente do Conselho, solicitar a disponibilidade de empregados públicos municipais para implantação e funcionamento do Conselho.
- Art.16- O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.
- Art.17- O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD terá a sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, após aprovação do Conselho.
- Art.18- Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, oriundos de dotações próprias consignadas no orçamento municipal serão relocados e liberados pelo Departamento Municipal de Finanças e Economia de Iguape, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art.19- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE JUNHO DE 2018**

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal